



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 712/2023.

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL - CASA LAR - CISLAR, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Jundiá do Sul autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial - Casa Lar - CISLAR, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina/PR.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

Artigo 2º O poder Executivo, nos termos do convenio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento para cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Os valores previstos no Termo de Convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

Artigo 3º Fica a entidade conveniada obrigada à prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais entidades fiscalizadoras sobre os recursos recebidos.

Artigo 4º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0030.2149	ATIVIDADE CASA LAR - CISLAR		
2187 - 3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00000	48.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			48.000,00

Artigo 5º Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0029.2107	Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		
7820 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	00000	8.000,00
14.001.08.243.0029.2110	Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.		
8410 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	00000	29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - prefeitura@jundiáidosul.pr.gov.br



14.001.08.244.0029.2106	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho do Idoso.		
7760 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	00000	11.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			48.000,00

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
folha extra
Em 06/09 de 2023
edição: 2988 Pag: 5

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados com a finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

O CIVARC vem informar que no mês de AGOSTO de 2023, foram realizados diversos atendimentos médicos nos municípios integrantes do consórcio nas especialidades de Psiquiatra, Pediatra, Ortopedista e Ginecologista, onde todos foram contratados através do Processo Administrativo nº 027/2022, conforme o Credenciamento/Chamamento Público nº 001/2022.

Segue abaixo a relação dos atendimentos:

Na especialidade de Ortopedista:

28 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

21 consultas no mês em Jaboti;

21 consultas no mês em Japira;

22 consultas no mês em Pinhalão;

10 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Pediatra:

31 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

43 consultas no mês em Jaboti;

20 consultas no mês em Japira;

33 consultas no mês em Jundiá do Sul;

24 consultas no mês em Pinhalão;

20 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Psiquiatria:

32 consultas no mês em Conselheiro Mairinck;

40 consultas no mês em Jaboti;

29 consultas no mês em Japira;

20 consultas no mês em Jundiá do Sul;

24 consultas no mês em Pinhalão;

22 consultas no mês em Tomazina.

Na especialidade de Ginecologista:

21 consultas no mês em Jundiá do Sul.

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 712/2023.

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL – CASALAR - CISLAR, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA FINS DE MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA CASA LAR DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Jundiá do Sul autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Serviço Socioassistencial – Casa Lar - CISLAR, objetivando a manutenção da Casa Lar sediada no Município de Tomazina/PR.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

Artigo 2º O poder Executivo, nos termos do convenio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal

JUNDIAÍ DO SUL

de Serviço Socioassistencial Casa Lar - CISLAR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento para cada exercício fiscal.

Parágrafo Único. Os valores previstos no Termo de Convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

Artigo 3º Fica a entidade conveniada obrigada à prestar contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais entidades fiscalizadoras sobre os recursos recebidos.

Artigo 4º Fica a chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) destinados as despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 680/2022 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0030.2149	ATIVIDADE CASA LAR - CISLAR		
2187 - 3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	00000	48.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			48.000,00

Artigo 5º Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o cancelamento parcial ou total, nos termos do Artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.
14.000.00.000.0000.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
14.001.08.243.0029.2107	Manutenção do CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente		
7820 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	00000	8.000,00
14.001.08.243.0029.2110	Instituições/Entidades Assistenciais de Caráter Social.		
8410 - 3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	00000	29.000,00
14.001.08.244.0029.2106	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho do Idoso.		
7760 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	00000	11.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			48.000,00

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Jundiá do Sul, 05 de setembro de 2023.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 713/2023.

SÚMULA. INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI
TÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Jundiá do Sul, Paraná.

Parágrafo Único. O convênio poderá ser prorro-

gado em seu prazo de vigência mediante Termo Aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo e os municípios Conveniados.

TÍTULO II - Da Composição

Artigo 2º O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O (a) Diretor (a) do Departamento Municipal de Cultura na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares e 3 (membros) membros suplentes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 03 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

Parágrafo primeiro O mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por mais dois anos.